



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO – MG E LAR FABIANO DE CRISTO.

O Município de Machado/MG, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, inscrito sob o nº 18.242.784/0001-20, neste instrumento denominado Município, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, Sra. Joana [REDACTED] Siqueira**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.105/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com a instituição **LAR FABIANO DE CRISTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381/0096-55, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. Karina [REDACTED] Mendes**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] conforme procuração 087/2026, pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 – DO OBJETO:

Objetiva o presente termo, em regime de mútua cooperação, a consecução de celebrar parceria com a entidade / associação **LAR FABIANO DE CRISTO**, cujo objeto é execução do serviço de convivência que é um serviço de proteção social básica que tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Ao Município compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme indicação de **EMENDA IMPOSITIVA** pelos vereadores abaixo descritos, autorizada via **Lei Ordinária Nº 4.608 de 22 de Dezembro de 2025**, que faz parte deste termo e no valor fixado:

Ana Carolina Teixeira – R\$ 10.000,00 – **Emenda Nº 396**

II – Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 150 dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

2.2. Compete à ENTIDADE:

I. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, aplicando os recursos unicamente para execução do objeto acima mencionado;

II. Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e **manter os saldos do Termo de fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados** em instituição financeira



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

III. Apresentar prestações de contas finais, até 90 dias após o término de vigência do termo, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

IV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes que forem adquiridos com recursos provenientes deste Termo, devendo ainda, formalizar promessa de transferência de propriedade dos mesmos à Administração Pública na hipótese de sua extinção;

VII. **Afixar em local visível em sua sede ou evento, placa não inferior a 1,50 x 2,00 cuja arte será feita pelo setor de Comunicação do Município com os dizeres: “Essa instituição recebe recursos públicos do município de Machado”, acrescendo o valor firmado no termo de fomento com o município, citando número da Lei relacionada. Tais informações deverão também constar em redes sociais e sítios eletrônicos oficiais da instituição.**

3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O total da parceria será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, vinculado à dotação orçamentária **02.006.003.08.245.0000.0316.33.50.43.00 Ficha 1028 Fonte 1500**, creditado em conta bancária aberta exclusivamente para a execução deste termo de fomento, **na Caixa Econômica Federal, agência 0691, conta 577576094-4, o qual será repassado em 1 parcela conforme descrito abaixo:**

1 parcela no mês de Agosto no valor de R\$ 10.000,00;

3.2 Em caso de celebração de aditivos deveram ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para a cada cobertura da parcela transferida.

3.3 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

3.4 Em caso de atraso na transferência de recurso, que não decorra de culpa da organização da sociedade civil, é possível, respeitada norma de direito financeiro, diluição das parcelas em atraso.

4 – DAS PROIBIÇÕES:

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedada a utilização dos recursos para:

- I – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- II – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- III – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- IV - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tem relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, o servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada pelo secretário responsável;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX – Para pagamento antecipado;
- X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo disposição legal autorizativa;
- XI – Para pagamento de publicidade, salvo os previstos no plano de trabalho e diretamente vinculados ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 90 dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- IV – Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V – Relação de pagamentos efetuados;
- VI – Execução da receita e da Despesa;
- VII – Conciliação bancária, se for o caso;
- VIII – Cópia de extrato da conta bancária específica do período correspondente à vigência deste termo;
- IX – Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- X – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviço (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - e) foto da placa obrigatória fixada em local público, conforme artigo 2.2; VIII deste termo.
 - f) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

6.2 A administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme disposto no art. 55 (parágrafo único).

7 – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. A critério da Administração Pública, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos no exercício do presente Termo, poderão ser doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessárias para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo de Fomento e na legislação vigente.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme dispostos no art. 55 (parágrafo único) e art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre as partes e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a respectiva justificativa.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

10.2. Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

11 - DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 De acordo com a alínea “g” inciso V do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a **gestora desta parceria será a Sra. Joana [REDACTED] Siqueira, matrícula nº [REDACTED]**.

11.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Destaque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

14 - DO FORO

14.1 O Foro da **Comarca de Machado - MG** é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MACHADO**.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

- I – O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Setorial e ou Secretaria responsável.



MUNICÍPIO DE MACHADO/MG

E por estarem acordes, firmam os Parceiros o presente TERMO, assinado digitalmente pelas partes.

Machado, MG ____ de ____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOANA [REDACTED] SIQUEIRA
Data: 14/07/2026 14:07:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joana [REDACTED] Siqueira
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Karina [REDACTED] Mendes – Procuração 087/2026
Lar Fabiano De Cristo